

PARECER/2021-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021-CPL/PMC.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DENOMINADA “CASA DOS IDOSOS”.

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 021/2021-CPL/PMC, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento da “casa dos idosos”, localizado na Rua Cedro, nº 226, Centro de Curionópolis (PA).

Foram anexados aos autos: Despacho requisitando a instauração e apontando a justificativa do procedimento; Documento pessoal da Senhora Camila Lopes Bonifácio; Escritura pública de declaração de união estável entre o proprietário do bem e a senhora Camila Lopes Bonifácio; Proposta para locação de imóvel; Declaração de não vínculo com órgãos públicos; Comprovação da cadeia dominial do imóvel (Declaração de pagamento, certidão de óbito, instrumento particular de doação de imóvel urbano); Avaliação do Departamento de Terras do Município; Informações bancárias; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Saldo das Dotações; Termo de Designação de Fiscal; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Termo de Autorização; Lei Municipal nº 1.183/21; Portaria de nomeação da CPL; Portaria de nomeação do Secretário de Assistência Social; Autuação; minuta do Contrato; Declaração de Dispensa e Despacho de encaminhamento à PROGEM.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Assistência Social em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, devidamente anexada aos autos cópia da Lei.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; ”

Verifica-se que não foram anexados aos autos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidos no artigo 29 da Lei 8.666/93, assim, recomenda-se a juntada das certidões competentes, bem como, a consulta de autenticidade.

Verifica-se ainda, que o procedimento não fora instruído com cópia da documentação pessoal do proprietário do imóvel, razão pela qual recomenda-se.

Há nos autos avaliação realizada pelo Departamento de Terras do Município, comprovando que o valor da futura contratação é compatível com o valor de mercado.

A minuta do contrato de locação apresenta o objeto; o preço e condição de pagamento; a dotação orçamentária; o Prazo de entrega e regime de execução do objeto; o Acréscimo e supressão; as Obrigações das partes; as regras da fiscalização; a vigência; as sanções; as providências em caso inexecução e hipótese da rescisão; as regras da publicação e foro.

Concernente à vigência, tendo em vista que os contratos de locação de imóveis no qual a Administração Pública é locatária, convém consignar que a mesma rege-se pela Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações alhures, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 021/2021-CPL/PMC, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DENOMINADA “CASA DOS IDOSOS”**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Curionópolis, 29 de janeiro de 2021.

Amanda Cristina Ferreira Martins
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 025/2021